



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Of. N° 262/2016-GP

Derrubadas, 24 de outubro de 2016.

ILMO.SR.

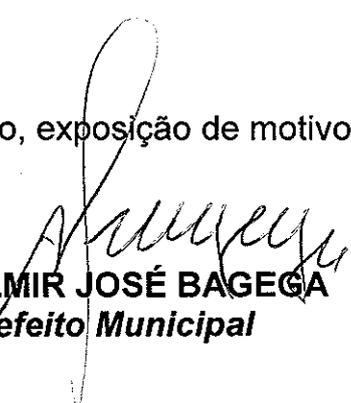
VER. ADEMIR CEMIN

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
DERRUBADAS-RS

Senhor Presidente

Encaminhamos para fins de apreciação pelo Poder Legislativo, em Regime de Urgência, o PROJETO DE LEI N° 034/2016, Que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Escritura Pública e dá outras providências.

Em anexo, exposição de motivos ao Projeto de Lei.


ALMIR JOSÉ BAGEGA
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 034/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Escritura Pública e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Justificamos o encaminhamento do presente projeto de lei, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder outorga de escritura pública para cidadãos derrubadenses, os quais adquiriram a posse de lotes urbanos de propriedade da Prefeitura de Derrubadas.

No presente caso os beneficiários já encontram na posse plena dos imóveis, e haviam sido autorizados por meio de Lei Municipal a procederem na regularização/escrituração, todavia, em razão de problemas burocráticos, o prazo concedido nas Leis anteriores restou expirada, necessitando nova Lei Municipal que possa ratificar a concretizar o referido procedimento.

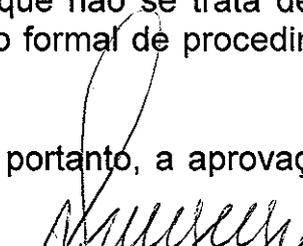
As despesas de escrituração correrão a conta dos beneficiários e terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para procederem na documentação registral, sob pena de perda do direito ora concedido.

Os lotes não poderão ser alienados e/ou transferidos, a qualquer título, por prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura das escrituras.

Em anexo seguem os requerimentos dos beneficiários justificando a impossibilidade de efetivarem os registros nos prazos concedidos anteriormente por meio das Leis Municipais nº 886/2010, 897/2011 e 1170/2015.

Registre-se que não se trata de novas concessões de lotes urbanos, mas sim regularização formal de procedimentos já autorizados e concedidos em anos anteriores.

Solicitamos, portanto, a aprovação do presente Projeto de Lei.


Almir José Bagega
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
de Derrubadas
PROTOCOLO
RECEBIDO EM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

Câmara de Vereadores de Derrubadas
PROTOCOLO RECEBIDO EM
24/10/16
<i>Daiane M.</i>
Assinatura

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Escritura Pública e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Derrubadas autorizado a ratificar e promover a outorga de Escritura Pública dos lotes urbanos abaixo discriminados, de propriedade da Prefeitura Municipal de Derrubadas, aos seguintes munícipes posseiros:

1- **ELOIR DOS SANTOS ALMEIDA**, residente e domiciliada na cidade de Derrubadas/RS, RG nº 8066555353 e CPF nº 922.273.840-34, Lote nº 06 da Quadra nº 39, com área superficial de 215m² (duzentos e quinze metros quadrados), matrícula nº 15.593/01, do Registro de Imóveis do Cartório de Tenente Portela/RS;

2 - **CLÁUDIA WOJCIK RAMOS**, residente e domiciliada na cidade de Derrubadas/RS, RG nº 60844364-SSP/PR e CPF nº 865.817.169-87, Fração nº 02 do Lote nº 1 da Quadra nº 20, com área superficial de 618,88 m² (seiscentos e dezoito metros e oitenta e oito centímetros quadrados), matrícula nº 14.727, do Registro de Imóveis do Cartório de Tenente Portela/RS.

Artigo 2º - A autorização disposta na presente Lei terá vigência de 180 (cento e oitenta dias), a contar da sua publicação, devendo os beneficiários outorgados procederem no registro dos lotes urbanos sob pena de perda do direito ora concedido.

Artigo 3º - Os imóveis objetos da presente outorga não poderão ser alienados e/ou transferidos, a qualquer título, por prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura das escrituras.

Parágrafo Único: A disposição do "caput" deste artigo deverá ser transcrita na íntegra nas escrituras públicas de doação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes de escrituração correrão por conta dos beneficiários.

Almir José Bagega

Daiane M.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

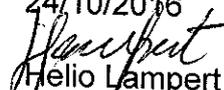
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS, 24 de outubro de 2016.


ALMIR JOSÉ BAGEGA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

24/10/2016


Helio Lampert

Agente de Recursos Humanos.

